



2ª Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania LGBT

“Pela concretização de Políticas Públicas: reconhecendo direitos e enfrentando a lesbo-homo-bi-transfobia”

18 e 19 de setembro de 2015



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

www.pbh.gov.br

REGIMENTO INTERNO

II Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)

Art. 1º - Este regimento interno da II Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) tem como finalidade definir as diretrizes de funcionamento para a organização dos trabalhos no decorrer desta Conferência, considerando as deliberações da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania Homologadas por Decreto municipal

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), de caráter deliberativo, tem por objetivos:

I - avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e promoção dos Direitos Humanos e cidadania de LGBT em âmbito municipal, estadual e federal;

II - avaliar a implementação e execução das deliberações da I Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) de 2011;

III - auxiliar na construção do Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de LGBT;

IV - propor diretrizes para a implementação e concretização de políticas públicas de reconhecimento de direitos e enfrentamento à lesbo-homo-bi-transfobia.

V - eleger pessoas delegadas que representarão o município de Belo Horizonte na III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

Art. 3º - Caberá à Plenária inicial aprovar o Regulamento Interno da II Conferência Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A II Conferência Municipal LGBT será realizada no município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania, no período de 18 e 19 de setembro de 2015, sendo que no primeiro dia de 17:00 às 21:00 horas e no segundo dia, de 9:00 às 18:00 horas.

Art. 5º - A II Conferência Municipal LGBT, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terá como panorama as conjunturas Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 6º - O relatório consolidado da II Conferência Municipal LGBT e a relação da delegação eleita, com os respectivos suplentes que participarão da III Conferência Estadual LGBT, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da III Conferência Estadual LGBT em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 7º - A II Conferência Municipal LGBT terá como tema central: "Pela concretização de políticas públicas: reconhecendo direitos e enfrentando a lesbo-homo-bi-transfobia", com os seguintes eixos:

- I - Direito a uma vida saudável,
- II - Direitos humanos e Segurança Urbana,
- III – Formação e inclusão social,
- IV - Direito a cidade,
- V - Gestão e participação popular,
- VI - Comunicação e mobilização comunitária.

§ 1º – A descrição dos eixos será disponibilizada com antecedência no sítio eletrônico da conferência para prévia consulta e familiarização das pessoas interessadas.

§ 2º – Os eixos serão apresentados em um painel central e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as pessoas participantes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Serão consideradas como instâncias da II Conferência Municipal LGBT:

- I - Mesa de Abertura;
- II - Plenária inicial;
- III - Painel;
- IV - Grupos de Trabalho
- V - Plenária Final.

Art. 9º - A II Conferência Municipal LGBT será presidida pela Secretária Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania e, na sua ausência ou impedimento eventual, por representante por ela indicado.

Art. 10 - As plenárias e o painel serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Municipal LGBT.

Art. 11 - A Comissão Organizadora Municipal é composta por representantes de entidades não-governamentais, do poder executivo municipal, e de instituições de ensino superior.

CAPITULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições prévias para a II Conferência Municipal LGBT serão realizadas no período de 31/08/2015 a 13/09/2015, no sítio eletrônico da II Conferência Municipal LGBT (www.gestaocompartilhada.pbh.gov.br).

§ 1º – Somente poderão se inscrever como pessoa delegada residentes do município de Belo Horizonte;

§ 2º – Os interessados poderão utilizar os computadores dos Telecentros para a realização das inscrições para a II Conferência Municipal LGBT nos equipamentos do BH Cidadania nos endereços disponíveis no site www.pbh.gov.br.

§ 3º – A lista com o nome das inscrições deferidas pela Comissão Organizadora, segundo os critérios descritos no Art. 17 e 18, será publicada no dia 15 de setembro de 2015.

Art. 13 - O credenciamento das pessoas inscritas na II Conferência Municipal LGBT deverá ser realizado pessoalmente, nos dias 18 de setembro de 2015 e 19 de setembro de 2015 das 9:00 às 12:00, na secretaria do evento.

Art. 14 – Todas as pessoas participantes serão identificadas por meio de crachá em cores diferentes, sendo que as pessoas delegadas terão o crachá colorido e as pessoas convidadas terão o crachá em preto e branco.

Art. 15 - Apenas as pessoas delegadas terão direito à ajuda de custo para transporte.

CAPÍTULO VI DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 16 - A II Conferência Municipal LGBT contará com pessoas participantes previamente inscritas, sendo:

I – pessoas delegadas representantes de instituições do poder público e da sociedade civil, que tiverem inscrição deferida pela Comissão Organizadora Municipal, com direito a voz e voto;

II – pessoas convidadas, com direito a voz;

III – pessoas observadoras.

Art. 17 - A II Conferência Municipal LGBT contará com 300 (trezentos) participantes, sendo 250 delegadas(os), observada as seguintes proporções:

I - 60% de participantes com identidade de gênero feminina (travestis, mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais e mulheres heterossexuais); 40% de participantes com identidade de gênero masculino (homens gays, homens bissexuais, homens trans e homens heterossexuais).

§ 1º – A inclusão da proporcionalidade para pessoas trans não binárias requer a aprovação da Comissão Organizadora da Conferência Nacional LGBT.

§ 2º – Pessoas trans não binárias poderão se inscrever em uma das categorias supracitadas.

II – 70 % de participantes representantes de instituições da sociedade civil; 30% de representantes de instituições do poder público.

Art. 18 - A plenária da II Conferência Municipal LGBT contará com a participação de até 300 (trezentos) pessoas, observados os critérios definidos neste Regulamento e a seguinte composição:

I - Até 250 pessoas delegadas, sendo, destes:

a). até 150 pessoas delegadas com identidade de gênero feminina (até 105 participantes representando a sociedade civil e até 45 representando o poder público); e

b). até 100 pessoas delegadas com identidade de gênero masculina (até 70 participantes representando a sociedade civil e até 30 representando o poder público).

- II - Até 20 convidadas(os);
- III - Até 30 observadoras(es).

§ 1º – A critério da Comissão Organizadora Municipal, considerando os quantitativos acima, poderá haver remanejamento de vagas não preenchidas desde que mantida a proporção estabelecida em relação à identidade de gênero e a proporção entre poder público e sociedade civil.

§ 2º – Recomenda-se:

Inciso I – a observação da proporção de 55% das pessoas delegadas (165) autodeclaradas negras e pardas, respeitando o censo do Estado de Minas Gerais.

Inciso II – a observação de representação de, pelo menos, 30% de pessoas transexuais e travestis.

§ 3º – Quando da substituição das delegadas e dos delegados titulares pelos suplentes, deverão ser observados percentuais mínimos estabelecidos nesse Regimento.

Art. 19 - Os/as participantes com deficiências e/ou patologias poderão informar na ficha de inscrição da II Conferência Municipal LGBT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 20 - Poderão ser convidadas para a II Conferência Municipal LGBT autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 21 - As pré-conferências descentralizadas, que têm por objetivo ampliar a participação comunitária no processo da II Conferência Municipal, possuem caráter mobilizador e propositivo, e podem ser promovidas nos âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 22 - As pré-conferências livres atenderão aos seguintes critérios de representatividade:

I - territorial, garantindo a realização de pré-conferências no maior número possível de Territórios de Gestão Compartilhada do Município;

II - temática, garantindo a participação do maior número interessados, a partir de diferentes temas e áreas de atuação ligadas à questão LGBT.

Art. 23 - Os responsáveis e proponentes das pré-conferências livres deverão se cadastrar previamente junto à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal LGBT, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no site <http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/> e posterior envio para o e-mail crlgbtbh@pbh.gov.br, entre os dias 20 de agosto a 13 de setembro de 2015, informando a data e local de realização da pré-conferência.

§ 1º - As Pré-Conferências Descentralizadas serão realizadas nos seguintes formatos:

I - territorial, que podem ser realizadas nos bairros, vilas, praças, comunidades, regionais;

II - temática, que podem discutir diferentes temas ou áreas de atuação ligadas à questão LGBT, e que atendam aos critérios deste Regimento.

§ 2º - A condução dos trabalhos nas pré-conferências descentralizadas é de responsabilidade do proponente, ficando este livre para aplicar o formato e metodologia que julgar mais adequados, mantida a obrigação de efetuar o cadastramento prévio, bem como a entrega dos documentos, conforme definido no caput deste artigo.

Art. 24 - As pré-conferências descentralizadas deverão ser realizadas no período de 20 de agosto a 13 de setembro de 2015.

§ 1º - As pré-conferências livres podem discutir temas de um ou mais dos eixos em que estão organizados os debates da II Conferência Municipal, seguindo o disposto no art.13 desta resolução.

§ 2º - As pré-conferências livres serão acompanhadas pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal LGBT.

§ 3º - Os relatórios, listas de presença e eventuais registros audiovisuais das pré-conferências livres deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal LGBT até 05 (cinco) dias após a realização da respectiva pré-conferência, sendo entregues no Centro de Referência LGBT de Belo Horizonte ou digitalizados e enviados para o endereço de e-mail.crlgibtbh@pbh.gov.br, no mesmo prazo.

§ 4º - Caso os documentos mencionados no parágrafo anterior sejam enviados por e-mail, as vias originais deverão ser entregues a qualquer membro da Comissão Organizadora até o primeiro dia de realização da II Conferência Municipal LGBT.

Art. 25 - Para validação da pré-conferência livre, esta deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I - ter participação de no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo ser encaminhada, juntamente com o relatório, uma cópia da lista de presença e, se possível, registros audiovisuais;

II - cadastramento prévio da pré-conferência livre junto à Comissão Organizadora da II Conferência Municipal LGBT, conforme previsto no art. 14 deste Regimento;

III - ser realizada dentro do prazo definido no art. 15 deste Regimento.

IV - envio, dentro do prazo estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 15 deste Regimento, do formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Juventude, relatório das atividades e, se possível, registros audiovisuais.

Art. 26 – Todas as pessoas participantes das pré-conferências livres estão habilitadas a participar da II Conferência Municipal LGBT, desde que inscritas previamente, de acordo com o artigo 12.

CAPÍTULO VIII DAS PLENÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Da Plenária Inicial

Art. 27 - A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar o Regulamento Interno da etapa Municipal da II Conferência Municipal LGBT.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 28 – Os Grupos de Trabalho serão divididos por eixos temáticos e terão como meta avaliar os principais avanços, dificuldades e outras questões relacionadas à temática apresentada. Realizar-se-ão 06 (seis) Grupos de Trabalho, que ocorrerão simultaneamente e deliberarão sobre os eixos temáticos da II Conferência Municipal LGBT, da seguinte forma:

I – Construção de propostas para compor o Relatório Consolidado a ser enviado à III Conferência Estadual LGBT;

II – Os Grupos de Trabalho somente poderão deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das delegadas e delegados inscritos no respectivo eixo.

III - As propostas que forem aprovadas em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um serão consideradas aprovadas;

IV – Todas as propostas discutidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho serão submetidas à votação da Plenária Final;

V – Os grupos de trabalho terão mesas compostas com coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora e suplências eleitas pelo Grupo de Trabalho;

VI – A coordenação, secretaria, bem como as suplências eleitas pelo Grupo de Trabalho, ficarão responsáveis por compatibilizar as propostas aprovadas em cada eixo da II Conferência Municipal com os eixos da III Conferência Estadual LGBT.

VII – Cada um dos 6 (seis) grupos temáticos deverão eleger, dentre as propostas aprovadas, 6 (seis) propostas prioritárias para serem encaminhadas para a III Conferência Estadual LGBT.

Art. 29 – Constituem-se eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, aqueles previstos no Art. 7º deste regimento. Excepcionalmente, a critério da Comissão Organizadora Municipal, na organização dos trabalhos, poderão ser agregados ou desagregados mais de um eixo temático por Grupo de Trabalho.

§1º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT de maneira transversal.

Da Plenária Final

Art. 30 - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da II Conferência Municipal LGBT, devendo expressar o resultado dos debates e conter diretrizes municipais para adoção de políticas para a população de LGBT, propostas para a III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos e Cidadania LGBT, além de aprovar as moções;

§ 1º – As propostas de cada relatório dos grupos de trabalho serão apreciadas pela plenária final, sendo que todas as propostas aprovadas comporão o relatório final da II Conferência Municipal LGBT;

§ 2º – As propostas eleitas como prioritárias para serem encaminhadas para a III Conferência Estadual LGBT deverão ser submetidas à Plenária Final para legitimação;

§ 3º – Na Plenária Final, assegurar-se-á somente à pessoa delegada o direito de solicitação de destaque de qualquer item do Relatório Final, até três destaques para cada proposta, sendo que cada pessoa delegada deverá defender seu destaque. As solicitações de destaque deverão ser feita durante a leitura do relatório, devidamente encaminhadas à mesa;

§ 4º – Após a leitura de todo o relatório serão chamadas, uma a uma, as apreciações de destaques. As pessoas proponentes de destaque terão três minutos para defesa. A mesa concederá três minutos para a pessoa delegada que queira apresentar posição contrária a da pessoa proponente do destaque. Poderá haver concessão de réplica de um minuto a critério da mesa, sendo, a partir de então, colocado em votação o destaque apresentado;

§ 5º – A aprovação das propostas serão por maioria simples das pessoas delegadas presentes;

§ 6º – As moções deverão ser apresentadas ao Grupo de Trabalho e posteriormente à mesa diretora por escrito, devendo ser identificadas pelo menos uma das pessoas signatárias, com nome legível e por extenso. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, a mesa chamará um a um as pessoas proponentes de moção, que deverão proceder a leitura do texto da moção apresentada, garantindo-se um tempo de um minuto para a defesa e, imediatamente será colocada em regime de votação pela mesa diretora.

§ 7º – A moção só será colocada em votação se a mesma possuir, no mínimo, 10% de adesão do número total de pessoas delegadas, ou seja, 25 assinaturas. A moção será aprovada por maioria simples.

§ 8º – Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final;

Art. 31 - A Plenária Final deliberará sobre:

I - Relatório Consolidado das Plenárias dos Grupos de Trabalho, tendo como objetivo aprovar o Relatório Final da II Conferência Municipal LGBT que expresse o resultado dos debates em todas as Etapas da Conferência;

II - Moções e Recomendações de âmbito municipal;

III - Eleição das pessoas delegadas para etapa estadual, sendo até 56 pessoas delegadas e 56 suplentes da sociedade civil e até 24 pessoas delegadas e 24 suplentes do Poder Público Municipal, perfazendo um total de até 80 pessoas delegadas e 80 suplentes, conforme disposição do Regulamento da III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Minas Gerais, observada a proporção em razão de identidade de gênero, conforme dispõe o art. 15.

IV – A eleição de pessoas delegadas será realizada por representantes do gênero do qual faz parte a pessoa candidata, que se reunirão em separado para este fim, considerando:

- a) A votação das pessoas delegadas e suplentes do poder público masculino;
- b) A votação das pessoas delegadas e suplentes do poder público feminino;
- c) A votação das pessoas delegadas e suplentes da sociedade civil masculino;
- d) A votação das pessoas delegadas e suplentes da sociedade civil feminino.

Parágrafo único – Recomenda-se:

Inciso I – a observação da proporção de 55% das pessoas delegadas (165) autodeclaradas negras e pardas, respeitando o censo do Estado de Minas Gerais.

Inciso II – a observação de representação de, pelo menos, 30% de pessoas transexuais e travestis.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Dos grupos de trabalho

Art. 32 - Serão instituídos seis grupos de trabalho conforme cada um dos eixos temáticos da II Conferência Municipal LGBT e em cada um dos grupos serão elaboradas proposições a serem apreciadas pela Plenária Final para composição de relatório consolidado da Conferência, podendo conter: (1) diretrizes municipais para adoção de políticas para a população de LGBT; (2) propostas para a III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos e Cidadania LGBT; (3) além de moções.

§ 1º – Poderão participar dos grupos de trabalho todas as pessoas participantes da Conferência, sendo que apenas as pessoas delegadas comporão o colegiado de votantes em cada um dos grupos.

§ 2º – Todas as propostas que obtiverem maioria simples comporão os relatórios dos grupos de trabalho e serão apreciados pela plenária final.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A II Conferência Municipal LGBT preparará relatório de avaliação e diagnóstico a ser encaminhado às instituições do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e às instituições da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania será responsável pela ampla publicidade dos resultados e deliberações da II Conferência Municipal LGBT.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal LGBT.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2015.

Maria Gláucia Costa Brandão
Secretária Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania
Prefeitura de Belo Horizonte